

A autoria da presente Proposição é do Vereador Renan dos Santos.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração da redação da resolução Nº 337, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Parlamento Infanto-Juvenil no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Altera o Art. 1º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba, sob a gestão da Escola do Legislativo de Sorocaba (Art. 1º); altera o § 2º do Art. 2º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: O Parlamento Infanto-Juvenil do Município de Sorocaba será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II regular, devidamente matriculado (Art. 2º); altera o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 337 de 19 de maio de 2009, com a seguinte redação: A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que as sessões plenária do

Parlamento Infante-Juvenil do município de Sorocaba transcorra no recinto do Plenário, seja transmitida pela TV Legislativa e seja acompanhado do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final (Art. 3º); altera o § 1º do Art. 4º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: A Escola do Legislativo de Sorocaba regulamentará, anualmente, o processo de escolha dos vereadores-estudantes junto aos estabelecimentos de ensino (Art. 4º); altera o art. 5º e os itens da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação: A Escola do Legislativo de Sorocaba, regulamentará, com a aprovação da Mesa Diretora, a consecução do Parlamento Infante-Juvenil do Município de Sorocaba, conforme segue: o Cronograma de atividades da organização, das atividades e a duração do mandato; as Orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; a Eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas; as normas para a eleição da Mesa Diretora; a realização dos trabalhos das sessões plenárias (Art. 5º); altera o § 1º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presidente da câmara poderá, se julgar necessário, nomear uma Comissão, composta por Vereadores, para auxiliar nos dos procedimentos necessário para a realização das sessões do Parlamento Infante-Juvenil no município de Sorocaba, na forma do estabelecido neste artigo (Art. 6º); suprime os §3º e 4º do Art. 5º da Resolução 337 de 19 de maio de 2009 (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência da Resolução (Art. 9º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o objetivo da Presente Proposição conforme consta na Justificativas do PR é:

Esta propositura visa criar condições de garantir a execução deste projeto, que é um instrumento importante para a compreensão das atividades do legislativo, aproveitando a criação da Escola do Legislativo para oferecer o suporte necessário.

As alterações propostas ainda permitem, se houver a possibilidade material, pessoal e logística, que o Parlamento Infante-Juvenil possa ser ampliado cada mandato para além de 1 dia, possibilitando uma experiência mais rica aos participantes. Além do ajuste ao novo formato do ensino fundamental, que anteriormente iria da 5ª a 8ª série e agora é do 6º ao 9º ano.

Sublinha-se que concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM nos termos infra:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina, ainda, o RIC, referente à Proposição Resolução, *in verbis*:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, (...):

Resolução é definida pela Doutrina, nos termos seguintes:

A resolução é deliberação plenária, visando regular matéria de competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presidente da Câmara.

A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e outras atividades internas no âmbito da Edilidade¹.

O presente Projeto de Resolução encontra guarida na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor; porém sublinha-se que:**

¹ JÚNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal. 2ª Edição . Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009. 64 p.

Visando a boa Técnica Legislativa face a grande mota da alteração da Resolução nº 337, de 2009, proposta por este PR, seria de bom alvitre que fosse proposto um Projeto de Resolução regulamentado o assunto que versa a aludida Resolução e revogando-se expressamente a mesma.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica